



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 012/19

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre a reorganização da Administrativa do Município de Alvorada do Oeste/RO., e dá outras providências.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que Dispõe sobre a reorganização da Administrativa do Município de Alvorada do Oeste/RO. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

No mais, esta comissão acompanha os fundamentos do Parecer Jurídico.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica legislativa, e após a emissão do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Marcos Paulo Ferreira**

Voto do Vereador Max Altamirando Araújo de Queiroz - Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Mailson de Oliveira – Membro da Comissão: Acolho os termos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Alvorada do Oeste/RO, 21 de Novembro 2019.

Max Altamirando Araújo de Queiroz
Presidente

Marcos Paulo Ferreira
Relator

Mailson de Oliveira
Membro